



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 17.016, DE 6 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP/THE, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, e co

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.466, de 25.11.2005, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.595, de 21.12.2006, que “Estabelece regras acerca da composição do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Teresina - CGPPP/THE – criado pela Lei Municipal nº 3.466, de 25 de novembro de 2005 –, estipula as diretrizes gerais que deverão orientar a sua atuação e dá outras providências”,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo **Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP/THE**, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de julho de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Teresina

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA – CGPPP/THE

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Seção Única Da Composição

Art. 1º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei nº 3.466, de 25 de novembro de 2005, terá como órgão de gestão o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Teresina – CGPPP/THE, com a seguinte composição:

- I - Procurador Geral do Município;
- II - Secretário Municipal de Concessões e Parcerias;
- III - Secretário Municipal de Governo;
- IV - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- V - Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação;
- VI - Secretário Municipal de Finanças;
- VII - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- VIII - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 1º Nas hipóteses de ausência ou impedimento, os membros permanentes do CGPPP/THE serão substituídos pelos seus respectivos substitutos legais, no âmbito dos respectivos órgãos que representam.

§ 2º Consideram-se impedidos os membros do CGPPP/THE:

I - que tenham interesse econômico ou financeiro na realização da parceria público-privada, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

II - que tenham vínculo, ou cujo vínculo tenha cessado a menos de 2 (dois) anos, como sócio, presidente, diretor, conselheiro ou empregado, com empresa ou sociedade interessada na realização da parceria público-privada.

§ 3º O membro do CGPPP/THE também poderá declarar-se impedido por motivo íntimo, não sendo obrigado a declinar os motivos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Seção I Do Conselho Gestor



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 2º Sem prejuízo das disposições constantes no Capítulo III, da Lei nº 3.466, de 25.11.2005, compete, ainda, ao Conselho Gestor:

- I - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno, mediante o voto da maioria simples de seus membros;
- II - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parceria Público-Privada;
- III - regulamentar a matéria relativa à parceria público-privada, definindo e revisando os procedimentos envolvidos no âmbito da Administração Municipal;
- IV - suspender, por ato próprio, qualquer processo administrativo vinculado e no âmbito do Plano Municipal, bem como deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;
- V - promover a publicação, no Diário Oficial do Município, das atas de suas reuniões;
- VI - remeter, anualmente, à Câmara Municipal de Teresina e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, relatórios de desempenho dos contratos de Parceria Público-Privada;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Seção II Da Estrutura

Art. 3º Caberá ao Prefeito Municipal indicar, dentre os membros do Conselho, o Presidente e quem, nas suas ausências ou impedimentos, deverá substituí-lo.

Seção III Da Presidência

Art. 4º Compete ao Presidente do CGPPP/THE:

- I - convocar, definir a pauta e presidir as reuniões;
- II - dirigir os trabalhos e aprovar o encaminhamento das matérias ao CGPPP/THE;
- III - proferir o voto de desempate, se for o caso;
- IV - determinar a publicação, no Diário Oficial do Município, dos atos deliberativos do CGPPP/THE;
- V - submeter à apreciação e aprovação do CGPPP/THE as matérias previstas no art. 2º, deste Regimento Interno;
- VI - manifestar-se publicamente em nome do Conselho Gestor.

Seção IV Da Aprovação do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas

Art. 5º A aprovação do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, bem como as alterações que forem necessárias, serão realizadas após consulta pública, que deverá ser realizada através de meio eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias.

ax

Cele



Prefeitura Municipal de Teresina

Seção V

Da Aprovação dos Projetos de Parceria Público-Privada

Art. 6º Para deliberação inicial do CGPPP/THE sobre o projeto, minuta de edital e minuta de contrato, relacionados a parcerias público-privadas, o expediente deverá estar instruído com pronunciamento prévio e fundamentado do órgão municipal interessado na contratação.

Parágrafo único. Após realizadas a consulta e a audiência pública, com os documentos relacionados no *caput* deste artigo, as minutas finais do projeto, do edital e do contrato, com suas respectivas alterações, se houver, deverão ser submetidas à aprovação do CGPPP/THE, com parecer prévio devidamente fundamentado:

- I - da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias, sobre o mérito do projeto;
- II - da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, quanto aos aspectos orçamentários do projeto;
- III - da Secretaria Municipal de Finanças, quanto aos aspectos financeiros do projeto e ao cumprimento do limite de que trata o art. 28, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

Art. 7º Os órgãos municipais que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada, observadas as suas respectivas áreas de competência, deverão submeter o projeto, o edital de licitação e a minuta de contrato para aprovação do CGPPP/THE, bem como acompanhar e fiscalizar os contratos de parceria público-privada.

Parágrafo único. Os órgãos municipais previstos no *caput* deste artigo encaminharão ao CGPPP/THE, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos de parceria público-privada.

Seção VI

Das Reuniões

Art. 8º O CGPPP/THE reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês.

§ 1º O Presidente do CGPPP/THE poderá, justificadamente, dispensar a realização de reunião ordinária ou convocar reunião extraordinária, sempre que julgar necessário ou após solicitação de qualquer um dos membros efetivos mencionados nos incisos I a VIII, do art. 1º, deste Regimento Interno.

§ 2º Os avisos de convocação para as reuniões do CGPPP/THE indicarão, detalhadamente, a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima necessária de 72 (setenta e duas) horas, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3º Das reuniões do CGPPP/THE serão lavradas atas com a deliberação dos temas discutidos que, após aprovação, serão assinadas por todos os presentes, registradas e publicadas no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Teresina

§ 4º Das reuniões para examinar projetos de parceria público-privada participará, obrigatoriamente, na qualidade de membro eventual e sem direito a voto, o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria, salvo se este for membro do CGPPP/THE.

§ 5º Mediante convite do Presidente do CGPPP/THE, poderão participar das reuniões, sem direito a voto:

- I - representantes de agências reguladoras as quais o Município faça parte;
- II - pessoas físicas e representantes de órgãos ou de entidades públicas ou privadas, de notório saber na matéria em discussão.

§ 6º O quórum mínimo para início das reuniões e deliberações é de 5 (cinco) membros efetivos ou seu substituto.

Art. 9º As deliberações do CGPPP/THE serão tomadas sempre por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As dúvidas suscitadas na aplicação das normas deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do CGPPP/THE.

Art. 11. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros efetivos do CGPPP/THE.

Handwritten signature in blue ink.